



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, inscrita sob o CNPJ nº 00.0360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, situada no SBS, quadra 4, lotes 3/4, Brasília/DF, por meio da Superintendência Nacional de Serviços Governo, para fins de instrução e composição de processos de contratação para atuação no produto CAIXA Políticas Públicas, declara que, enquanto instituição financeira e agente de políticas públicas do estado brasileiro, possui capacidade técnica de atendimento, com capilaridade e estrutura corporativa adequada à prestação de serviço para demandas em qualquer localidade do território nacional, tendo ao menos uma representação em cada Unidade Federativa.

A estrutura corporativa da empresa possui, no âmbito de sua Matriz, superintendências e gerências nacionais dedicadas à gestão, controle, acompanhamento, análise de escopo e negociações dos serviços de assistência técnica em políticas públicas prestados pela CAIXA. No âmbito regional, possui 72 unidades com equipes multidisciplinares dedicadas à prestação de serviços de assessoramento, consultoria e assistência técnica em políticas públicas, sendo 502 engenheiros, 162 arquitetos, 78 técnicos sociais e 829 técnicos operacionais, com notório saber técnico e acadêmico nas áreas infraestrutura urbana, saneamento, habitação, gestão operacional de processos e demais assuntos afetos à implementação de políticas públicas.

A CAIXA atua há mais de 20 anos como Mandatária da União na operacionalização de contratos de repasse e termos de compromisso do Orçamento Geral da União, foram mais de 257 mil contratos de repasse, totalizando R\$ 190 bilhões de reais, operacionalizados pela CAIXA ao longo desses anos.

Atualmente, possui Contrato de Prestação de Serviços com 16 ministérios e/ou órgãos da Administração Pública, na qualidade de mandatária da União e prestadora de serviços, acompanhando, atualmente, um volume de mais de 35 mil contratos que totalizam em torno de R\$ 176 bilhões em recursos do OGU – Orçamento Geral da União e de Financiamento (FGTS e outras fontes).



Por fim, conforme inciso XIX do Art. 5º de seu Estatuto, a CAIXA tem por objeto social, dentre outros, “prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas”.

ALEXANDRE HONORIO
CAYRES:61991767153

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HONORIO
CAYRES:61991767153
Dados: 2020.08.20 11:01:29 -03'00'

Alexandre Honório Cayres
Superintendente Nacional
SN Serviços Governo

Prezados(as) Senhores(as),

1 Referente a possibilidade de contratação do produto CAIXA Políticas Públicas (CPP), por inexigibilidade ou dispensa de licitação, buscando fornecer subsídios para a fundamentação da instrução do processo de contratação pelos nossos clientes, o jurídico da CAIXA formulou argumentação de apoio a tomada de decisão do gestor público, com base nas seguintes premissas:

1.1 O **inciso VIII, art. 24, da Lei nº 8.666/1993**, prevê que a licitação pode ser dispensada em casos em que pessoa jurídica de direito público interno irá adquirir bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, desde que o órgão tenha sido criado para esse fim específico, em data anterior à vigência da lei em questão, e desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

1.1.1 A CAIXA atende aos requisitos impostos pela Lei nº 8.666/1993, visto que:

- a) É Empresa Pública Federal integrante da Administração Indireta;
- b) Sua criação é anterior à Lei nº 8.666/1993;
- c) Uma de suas finalidades é fomentar o desenvolvimento regional e a implementação de políticas de governo, promovendo o saneamento e a infraestrutura urbana e atuando em projetos e acompanhamentos de obras públicas;
- d) Os preços praticados pela empresa para os serviços de assessoria e consultoria são compatíveis com os praticados no mercado, em especial quando considerada a singularidade da estrutura da CAIXA com processos de Governança bem definidos e capilaridade com presença em todos os Estados do Brasil.

1.1.2 O **art. 5º do Estatuto da empresa**, aprovado pela Assembleia Geral em 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945/2016 e publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2018, registra que a CAIXA tem por objeto social:

- a) Prestar serviços delegados pelo Governo Federal ou mediante convênios com outras entidades ou empresas;
- b) Prestar **serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento** de atividades econômicas, **de políticas públicas**, de previdência e de outras matérias relacionadas à sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas.

1.1.3 Destaca-se ainda que uma das atribuições da CAIXA é a prestação de serviços de assessoria e consultoria aos Entes Estatais, visando a implementação de políticas públicas, o que coaduna com o escopo do produto CAIXA Políticas Públicas.

2. Quanto à possibilidade de contratação por meio da **inexigibilidade de licitação**, salientamos que esta modalidade de contratação é válida quando houver inviabilidade de competição: por ausência de concorrentes aptos à prestação de determinado serviço ou pela singularidade do objeto.

2.1. Outrossim, a própria Lei nº 8.666/1993, em seu **art. 13**, **elencou como de natureza singular**, os serviços técnicos profissionais especializados: estudos técnicos,

planejamentos e projetos básicos e/ou executivos; pareceres; assessorias ou consultorias técnicas; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

2.1.1 Já o **art. 25 determina a inexigibilidade da licitação** quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação dos serviços técnicos supramencionados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.2 No caso dos serviços prestados por meio do CAIXA Políticas Públicas, identificamos que existem concorrentes no mercado, no entanto a **CAIXA apresenta qualidade técnica, capilaridade e a completude necessárias, decorrentes de décadas de expertise em sua atuação como Mandatária da União, o que a qualifica como cumpridora dos art. 13 e 25 da referida Lei.**

3. Para fins de exemplificação, o jurídico da CAIXA citou o Acórdão 6931/2009, do Tribunal de Contas da União, que analisou a viabilidade da contratação de empresa pública (SERPRO) por dispensa de licitação.

4. Sendo assim, o Jurídico da CAIXA concluiu que, uma vez demonstrada pelo contratante a necessidade de aquisição do serviço nos moldes prestados pela CAIXA e a compatibilidade do seu preço em relação aos praticados no mercado, não restarão dúvidas quanto ao cabimento da contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, ou por dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

5. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.